



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.865, DE 05 DE maio DE 1992

alterado pelo
dec 11514/08

Regulamenta o cadastro dos bens muni
cipais e dá outras providências

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

ARTIGO 1º - O patrimônio municipal é constituído por todos os bens móveis e imóveis, direitos e ações que, a qual quer título, pertençam ao Município.

ARTIGO 2º - Serão considerados para incorporação ao patrimônio municipal, os seguintes bens:

- I - Imóveis;
- II - Móveis de caráter permanente, com vida útil estimada em, no mínimo, 2 (dois) anos e cujo valor de aquisição não seja inferior a 1 (uma) UFMT - Unidade Fiscal do Município de Taubaté, ressalvando-se o interesse da Administração, independente do seu valor de aquisição;
- III - Direitos e ações.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados bens móveis de caráter permanente, os equipamentos e materiais que, em razão da utilização não percam a identidade física e constituem meio para a produção de outros bens ou serviços.

ARTIGO 3º - A Divisão de Contabilidade fica responsável pela incorporação dos bens ao patrimônio municipal.

§ 1º - A incorporação dos bens imóveis se dará com o registro da escritura definitiva.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

definida na oneração da dotação orçamentária e efetivada com o seu recebimento pela Divisão de Materiais ou, excepcionalmente, por outra Unidade da Prefeitura.

§ 3º - A incorporação dos direitos e ações será feita de acordo com a legislação vigente.

DO CADASTRAMENTO

ARTIGO 4º - Os bens imóveis e móveis de caráter permanente incorporados ao patrimônio municipal, serão cadastrados de acordo com o disposto neste decreto.

ARTIGO 5º - A Divisão de Patrimônio fica responsável pelo cadastramento dos bens imóveis e móveis de caráter permanente, incorporados ao patrimônio municipal.

§ 1º - O cadastramento dos bens será processado:

- I - quando imóveis, na sua efetiva incorporação; e
- II - quando móveis, no seu recebimento pela Divisão de Materiais ou quando esta for notificada do recebimento por outra Unidade.

§ 2º - O cadastramento do bem móvel será feito com o seu Chapeamento ou, na impossibilidade, através de Termo de Responsabilidade, que será assinado pelo Departamento responsável pela sua guarda e administração.

ARTIGO 6º - Os bens móveis de caráter permanente, somente para fins de cadastramento, serão ainda agrupados como segue:

- I - equipamentos hospitalares;
- II - equipamentos e instalações;
- III - ferramentas;
- IV - livros e revistas técnicas;

V - móveis e utensílios;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- VII - semoventes;
- VIII - veículos e
- IX - outros bens móveis.

alterada **ARTIGO 7º** - Cabe à Divisão de Patrimônio processar e manter o ca
dastro analítico físico dos bens móveis de caráter permanente, com indicação dos seus elementos identificadores, ne
 cessários a perfeita caracterização de cada um deles e dos Depar
tamentos responsáveis pela sua guarda e administração.

§ 1º - Os Departamentos responsáveis receberão, bimestralmente, da Divisão de Patrimônio, uma listagem com os bens sob sua responsabilidade.

§ 2º - Os Departamentos responsáveis deverão comunicar, por escri
to, à Divisão de Patrimônio, sempre que ocorrer alteração nos elementos identificadores do bem.

§ 3º - No caso de alteração do responsável pelo bem, ela será pro
cessada pela Divisão de Patrimônio, somente após receber da Unidade que transfere o bem, a 1ª Via da Nota de Transferência.

Revogado **§ 4º** - No caso de extravio do bem, o Departamento responsável de
verá comunicar o fato imediatamente, por escrito, à Divi
são de Patrimônio, que tomará as medidas necessárias.

§ 5º - Os Departamentos responsáveis deverão solicitar, por escri
to, à Divisão de Patrimônio, sempre que se fizer necessá
rio, o reparo do bem.

ARTIGO 8º - Os bens móveis de caráter permanente, quando sem uso ou considerados inservíveis, deverão ser encaminhados pelos Departamentos responsáveis à Divisão de Materiais.

§ 1º - Os bens sem uso serão mantidos em estoque na Divisão de Ma
teriais.

§ 2º - Os bens considerados inservíveis, ficam sob a responsabi
lidade da Divisão de Materiais até a sua efetiva desincor
poração do patrimônio municipal que, nos termos da legislação vi

REVOGADO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - Todos os bens móveis de caráter permanente, inclusive os de fabricação própria, acompanhados dos respectivos processos, deverão obrigatoriamente dar entrada na Divisão de Materiais, salvo os casos de comprovada urgência ou aqueles que pelas peculiaridades do bem devem ser recebidos diretamente pela Unidade, que comunicará imediatamente o fato à Divisão de Materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Divisão de Materiais, quando do recebimento ou da comunicação do recebimento dos bens deste artigo, providenciará:

- I - o envio do processo à Divisão de Contabilidade, para a sua incorporação ao patrimônio municipal;
- II - o envio de cópias da Nota Fiscal e da Nota de Empenho à Divisão de Patrimônio, para o seu cadastramento e
- III - a comunicação à Unidade, nos casos em que o bem for entregue na Divisão de Materiais, para a sua retirada.

ARTIGO 10 - Cabe à Divisão de Patrimônio processar e manter o cadastro analítico físico de todos os bens imóveis incorporados ao patrimônio municipal.

ARTIGO 11 - A Divisão de Patrimônio encaminhará, todo primeiro dia útil do mês de Janeiro de cada ano, à Divisão de Contabilidade, os cadastros analíticos físicos de todos os bens imóveis e dos bens móveis de caráter permanente, com a posição em 31 de Dezembro do ano anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O levantamento analítico físico dos bens, será feito pela Divisão de Patrimônio, todo mês de Dezembro de cada ano, com o auxílio dos Departamentos responsáveis pela sua guarda e administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12 - Os Departamentos poderão solicitar ao Senhor Prefeito



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 13 - A Divisão de Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens incorporados ao patrimônio municipal, nos termos da legislação vigente.

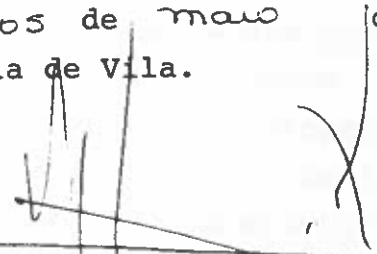
ARTIGO 14 - A concessão, permissão ou autorização de uso por terceiros, de bens imóveis ou móveis de caráter permanente incorporados ao patrimônio municipal, conforme o caso, será feita de acordo com a legislação vigente e deverá ser comunicada pela Divisão de Elaboração de Atos Oficiais à Divisão de Patrimônio, para fins de alteração e controle cadastral.

ARTIGO 15 - O descumprimento do disposto neste decreto implicará em responsabilidade funcional, ficando o (s) seu (s) autor (es) sujeito (s) às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 001, de 4 de Dezembro de 1990.

ARTIGO 16 - Revogam-se os Decretos de nºs 4.840 e 4.900, de 25 de Abril de 1983 e 16 de agosto de 1983, respectivamente e as demais disposições em contrário.

ARTIGO 17 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de maio de 1992,
347º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 05 de maio de 1992.

PUBLICADO

em 15/05/92

